



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0052

Parágrafo LEI Nº 009/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

O Povo de Araporã- Mg, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 03 de Março de 1993

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER- MG, para a implantação do Programa de Mecanização Agrícola.

IMCÍO FERREIRA
(Prefeito/Municipal)

DEPUTADO VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

Artigo 2º - Para aquisição de Máquinas Agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art.1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I- Participar conjuntamente com a EMATER-MG, do processo Licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II- Celebrar contrato com fornecedores e/ou Instituições Financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo primeiro- As responsabilidades, de quaisquer espécies assumidas pelo Município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade na hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0053

Parágrafo segundo- Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a Instituição Financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município - ICMS.

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal aumento de 36,67 % (Trinta e seis e sessenta e sete por cento) sobre os salários do mês de fevereiro de 1.993.

Parágrafo único - O aumento do Artigo vigora a partir de
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 03 de Março de 1993

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito/Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FÁRIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 03 de Março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 009/93

DATA 26/03/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 009/93

DATA 26/03/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal